

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA OS ASSUNTOS DA JUVENTUDE

CAPÍTULO I

Art.º 1.º (Definição)

- 1.** É constituído o Conselho Municipal para os Assuntos da Juventude no âmbito do Município de Cascais;
- 2.** O CMAJ é um órgão de consulta, auscultação e informação na área da Juventude da Câmara Municipal de Cascais;
- 3.** O CMAJ rege-se pelas disposições constantes do presente regulamento;
- 4.** O CMAJ é um órgão gerador de dinâmicas no movimento associativo juvenil, como parceiro privilegiado junto da Câmara Municipal de Cascais, sendo o seu funcionamento assegurado através da Divisão de Juventude.

Art.º 2.º (Objectivos / Competências)

- 1.** Ao CMAJ cabe pronunciar-se sobre políticas, projectos e programas da Câmara Municipal de Cascais na área da Juventude;
- 2.** Ao CMAJ cabe apresentar propostas, sugestões ou recomendações à Câmara Municipal de Cascais ou a qualquer outro órgão autárquico do Concelho, sobre questões da juventude;
- 3.** Ao CMAJ cabe emitir pareceres sobre assuntos que lhes sejam submetidos, incluindo propostas referentes à elaboração do plano de actividades, de modo a conhecer e melhorar as aspirações dos jovens de Cascais, ficando a Câmara Municipal de Cascais mais habilitada a responder ao que esta camada da população espera ver concretizada na política municipal;
- 4.** Realizar debates, fóruns, seminários, ou outras iniciativas, sobre temas relevantes para a juventude, de responsabilidade própria ou com o apoio da Câmara Municipal de Cascais.
- 5.** Elaborar e aprovar o seu regimento interno, a ratificar pela Assembleia Municipal;
- 6.** Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Art.º 3.º
(Órgãos)

1. São órgãos do CMAJ:

- a) Plenário** – Conjunto das associações/organizações de âmbito juvenil sediadas no Concelho de Cascais.
- b) Mesa do Plenário** – Coordenação da reunião do plenário;
- c) Grupos de Trabalho** – De carácter eventual e a criar no âmbito de temáticas específicas e concretas, designados pelo plenário.

Art.º 4.º
(Local)

1. O plenário reúne em instalações cedidas pela Câmara Municipal de Cascais, a quem compete assegurar todo o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II
(Da Constituição)

Art.º 5.º
(Composição do Plenário)

1. O plenário do Conselho é composto por:

- a)** Um representante nomeado pela Assembleia Municipal;
- b)** Dois representantes de cada associação legalmente constituída ou de cada delegação ou representação com autonomia administrativa e financeira sediada no Concelho de Cascais, que manifestem expressamente a vontade de integrar o CMAJ e sejam qualificadas legalmente como associações juvenis, associações equiparadas a associações juvenis ou associações de estudantes;
- c)** Um representante eleito de cada assembleia de freguesia;
- d)** O vereador detentor do Pelouro da Juventude.

2. As associações referidas no número anterior deverão indicar o seu representante neste Conselho, indicando igualmente um substituto para as faltas e impedimentos daquele.

3. Poderão requerer a sua integração no CMAJ os grupos informais de jovens constituídos exclusivamente por jovens com menos de 30 anos de idade, desde que preencham os requisitos seguintes:

- a)** São constituídos por um número não inferior a 10 jovens e estão registados junto da Câmara Municipal de Cascais como grupo de jovens;

b) Desenvolvam uma actividade reconhecida no Concelho de Cascais, prosseguindo actividades organizadas por jovens e para jovens que, no respeito pela legislação em vigor, defendam interesses juvenis do Concelho nas suas várias vertentes.

4. O plenário do CMAJ é presidido pelo vereador detentor do Pelouro da Juventude.

5. Por iniciativa do presidente ou através de quórum do Conselho podem ser convidados às reuniões, mas sem direito a voto:

- a)** Representantes de entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil à discussão agendada;
- b)** Jovens que integrem executivos de Juntas de Freguesia;
- c)** Jovens que integrem a Assembleia Municipal;

6. São requisitos de todas as organizações de Juventude:

- a)** Tenham a sua sede e desenvolvam actividade no Concelho de Cascais;
- b)** A composição da organização inclua no mínimo 75% de jovens com menos de 30 anos de idade;
- c)** É necessário as associações terem personalidade jurídica;
- d)** Estejam inscritas para efeitos previstos no presente regulamento, na Divisão de Juventude da Câmara Municipal de Cascais.

7. Qualquer representante não deverá, em princípio, ter mais de 30 anos de idade.

8. As organizações deverão enviar por escrito à Divisão de Juventude a sua intenção de integrar o CMAJ e o nome do seu representante.

9. Os representantes das organizações consideram-se em funções logo após a tomada de posse. A acta da reunião valerá como auto de posse.

10. É da competência do plenário:

- a)** Eleger os Vogais da Mesa do Plenário;
- b)** Cumprir e zelar pelas alíneas do artigo 2º;
- c)** Deliberar sobre a suspensão de uma Associação do CMAJ;
- d)** Promover ao levantamento da suspensão de uma Associação do CMAJ;
- e)** Aprovar a revisão do Regulamento Interno.

11. Para aprovar a matéria referida na alínea e) do número anterior, exige-se uma maioria de quatro quintos dos votos das organizações membros.

Art.º 6.º

(Composição da Mesa do Plenário)

1. Composição:

- a)** A Mesa do Plenário é composta por um Presidente e dois Vogais;

- b)** Preside à Mesa do Plenário o Vereador da Juventude da Câmara Municipal de Cascais, sendo os Vogais eleitos na Sessão Ordinária anterior à que exercem a sua função;

2. Funcionamento Interno:

- a)** O cargo de Vogal é pontual na Mesa do Plenário e é rotativo por todas as Associações englobadas da alínea b, do número um, do artigo cinco;
- b)** Cada Associação só poderá propor-se novamente ao cargo de Vogal após se ter realizado duas sessões ordinárias do CMAJ desde a sua ocupação na Mesa do Plenário;
- c)** Cabe a cada associação nomear o elemento a propor para o cargo de Vogal.

3. Competências:

- a)** Os Vogais desde a sua eleição até à sessão ordinária na qual irão integrar a mesa, juntamente com o Presidente da mesma, têm como competência reunirem-se entre si, avaliando a política de juventude da Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do seu Plano de Actividades e acompanhar os grupos de trabalho;
- b)** Preparar a ordem de trabalhos para próxima reunião do plenário;
- c)** Representar o CMAJ.

4. A Mesa do Plenário é auxiliada por um secretariado que é assegurado pelos serviços da Divisão de Juventude da Câmara Municipal de Cascais que garante a elaboração das actas, o envio das mesmas e as demais funções inerentes ao cargo.

Art.º 7.º

(Composição dos Grupos de Trabalho)

1. Composição: Pode o CMAJ instituir grupos de trabalho para matérias específicas e concretas de interesse juvenil, sem número limitado de participantes;

2. Competências:

- a)** Acompanhamento e discussão de matérias específicas e concretas no âmbito do CMAJ;
- b)** Elaboração e apresentação de propostas, subordinadas às matérias específicas de cada grupo de trabalho;
- c)** Criação de “Livros Brancos “ sobre as questões apresentadas no âmbito dos grupos;
- d)** Planeamento e organização de iniciativas especiais no âmbito das actividades para a juventude da competência do CMAJ e a propor pelo Plenário.

Art.º 8.º
(Substituição)

- 1.** As organizações de Juventude representadas no CMAJ podem substituir os seus representantes, a todo o tempo, mediante comunicação por escrito obrigatória ao Secretariado, num prazo de 3 dias úteis até á data do Plenário.
- 2.** Podem ainda ser substituídos os representantes, a título provisório, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões plenárias, após autorização do Presidente do Conselho.

Art.º 9.º
(Faltas)

- 1.** A falta injustificada das organizações a 2 reuniões consecutivas do Plenário do Conselho implica a suspensão enquanto membro efectivo do mesmo pelo prazo de um ano após a suspensão, salvo deliberação do plenário do CMAJ em contrário.
- 2.** A justificação deverá ser obrigatória e enviada ao Secretariado 10 dias úteis após a reunião.

Art.º 10.º
(Direito e Disciplina de Voto)

- 1.** Têm apenas direito a voto as entidades referidas no n.º 1 do art. 5º;
- 2.** O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado;
- 3.** As organizações representadas no CMAJ a que se refere o n.º 1 anterior têm direito a um voto.
- 4.** Em caso de empate nas deliberações, o presidente do CMAJ tem voto de qualidade.
- 5.** Havendo empate na votação, quando efectuada por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal;
- 6.** As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes com direito a voto.
- 7.** As declarações de voto serão necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta.

CAPÍTULO III

(Funcionamento)

Art.º 11.º

(Periodicidade)

1. O plenário do CMAJ terá que reunir em sessão ordinária, com uma periodicidade quadrimestral.
2. O plenário do CMAJ poder reunir em sessão extraordinária, por iniciativa do presidente, por solicitação de metade das organizações representadas no CMAJ ou por decisão do Plenário.

Art.º 12.º

(Convocação)

1. As reuniões do plenário do Conselho são convocadas pela Mesa do Plenário, com a antecedência de 8 dias úteis, ou em caso de urgência via mail com um mínimo de 3 dias úteis.
2. Da convocatória consta a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Art.º 13.º

(Agendamento)

1. A ordem de trabalhos das reuniões é da responsabilidade da Mesa do Plenário.
2. No caso de interrupção dos trabalhos do CMAJ, o presidente notificará imediatamente os presentes da agenda da reunião seguinte, a qual não poderá exceder os assuntos da agenda da reunião suspensa.

Art.º 14.º

(Quórum)

1. O plenário do Conselho reúne, desde que estejam presentes metade das suas organizações membros.
2. Meia hora depois da hora marcada para o seu início, pode o CMAJ reunir e deliberar vinculativamente com qualquer número de organizações membros.

Art.º 15.º

(Funcionamento)

1. O presidente abrirá a sessão, dirigirá os trabalhos e zelará pelo cumprimento do regulamento interno.

2. O presidente, por iniciativa própria ou por proposta de metade das organizações membro presentes, pode propor o encerramento dos debates ou a suspensão temporária da reunião, sempre que se entenda necessária a recolha de mais elementos.

Art.º 16.º

(Publicidade e Actas das Sessões)

1. Poderá a Mesa do Plenário publicitar as deliberações das reuniões do plenário do Conselho, podendo ser apresentada à comunicação social, no final de cada reunião, uma síntese dos trabalhos e respectivas deliberações.
2. Das reuniões do plenário do CMAJ é elaborada acta dos trabalhos efectuados pelo Secretariado, com declarações de voto produzidas e com menção das organizações membros presentes.
3. As deliberações emanadas do CMAJ são distribuídas pelo Secretariado a todas as organizações membro no prazo de 15 dias.
4. As actas das reuniões do CMAJ são distribuídas pelo Secretariado a todas as organizações membro no prazo de 15 dias, considerando-se aprovadas se, no prazo de uma semana após a recepção nenhuma das organizações membro comunicar qualquer alteração.

CAPÍTULO IV

(Disposições finais)

Art.º 17.º

1. O presente regulamento pode ser revisto por proposta do presidente ou de metade dos membros do plenário do CMAJ, desde que tal conste expressamente na ordem de trabalhos.

Art.º 18.º

(Criação do CMAJ)

1. O Conselho Municipal de Juventude de Cascais é criado por deliberação da Assembleia Municipal de Cascais sobre proposta da Câmara Municipal de Cascais.
2. O Conselho Municipal de Juventude de Cascais pode ser extinto por deliberação da Assembleia Municipal de Cascais.